



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 39 Horário 13:40

Data: 12/08/2022

Assinatura: Cl. A. Zucchi

Projeto de Lei N° 90

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

15/08/2022

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

BAIXADO EM

15/08/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 090, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Dispõe sobre a criação do "Programa de Prevenção ao uso indevido de Álcool e outras Drogas, no âmbito do Município de Aratiba" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Prevenção ao uso indevido de Álcool e outras Drogas no âmbito do Município de Aratiba" (Anexo I), com a finalidade de garantir a saúde, segurança e eficiência dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Programa de Prevenção ao uso indevido de Álcool e outras Drogas no âmbito do Município de Aratiba tem por objetivos:

- I- Prevenir o consumo de álcool e uso indevido de drogas pelos servidores municipais;
- II- Tornar os servidores municipais hábeis a tomar decisões na busca de uma vida segura e saudável;
- III- promover estilos de vida saudáveis nos ambientes de trabalho;
- IV- Detectar e intervir precocemente no uso e abuso de álcool e/ou drogas;
- VI- Promover ações de reparação de danos, tratamento e recuperação dos servidores que apresentem evidências de dependência de álcool e/ou drogas;
- VII- estabelecer normas, conceitos, diretrizes e procedimentos específicos relacionados ao uso indevido de substâncias psicoativas no ambiente de trabalho como medida de segurança prevenção de acidentes e sobretudo proteção da vida dos trabalhadores.

Art. 3º Todos os termos contidos na programação constante do Anexo I desta lei serão aplicáveis ao conjunto dos servidores do município, em qualquer tempo e lugar, sejam eles servidores concursados ou não, que a política venha a incluir.

4f



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 4º As ações de saúde a serem desenvolvidas no âmbito do "Programa de Prevenção ao uso indevido de Álcool e outras Drogas" serão realizadas através das redes de saúde pública, com observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.


Parágrafo Único – Todas as ações vinculadas ao presente Programa sempre que envolverem testes, exames ou qualquer outro procedimento que possa atingir eventuais direitos individuais ou eventualmente constranger qualquer servidor municipal, ficam absolutamente vedados, cabendo aos executores das ações atentarem para a incolumidade da personalidade de cada envolvido.

Art. 5º Para a realização do programa de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.



GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 090/2022, ora encaminhado a esta Casa Legislativa, propõe a criação do "Programa de Prevenção ao uso indevido de Álcool e outras Drogas, no âmbito do Município de Aratiba".

A Organização Mundial da Saúde afirma que 70% dos indivíduos têm problemas de abuso de álcool e 63% daqueles que utilizam outras drogas estão empregados. O consumo de drogas por trabalhadores engloba as drogas lícitas e as ilícitas, sendo o álcool a principal droga lícita de consumo e efeito nocivos nos quadros de abuso e dependência.

A prevenção ao abuso de álcool e outras drogas integra ações de responsabilidade social do poder público, pois contribui para a segurança e a saúde do trabalhador/servidor público, diminuindo acidentes de trabalhos e aumentando a produtividade.

Atualmente o alcoolismo é um dos problemas sociais que mais atingem a humanidade. Assim, a dependência do álcool está presente no Código Internacional de Doenças (CID) e é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). É entendido como vício de ingestão regular de bebidas alcoólicas, e é considerada como uma doença que afeta a saúde física, o bem estar emocional e o comportamento do indivíduo.

O poder público possui um papel fundamental na prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas no ambiente laboral. Neste sentido, encaminhamos o referido projeto de lei, pautando-se em princípios de segurança e no reconhecimento de sua responsabilidade social.

Com estas ações preventivas no ambiente de trabalho, o município faz concretizar a sua função social, e com isto, demonstra que é possível cooperar em conjunto com a Sociedade com a prevenção ao uso indevido de álcool, assegurando assim a segurança e a saúde do trabalhador, de modo a potencializar os recursos preventivos existentes, suscitando e embasando reflexões e ações de prevenções no ambiente de trabalho, além da diminuição dos acidentes de trabalhos e aumento da produtividade.

Hoje não há uma resposta única sobre as possíveis causas do alcoolismo. Há fatores biológicos, sociais e psicológicos, mas não se sabe a "medida" de cada um. Por isso investir em ações de prevenção ainda é o melhor caminho.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

O município acredita que todos seus servidores diretos ou indiretos devem estar em plenas condições para realizar suas atividades de forma eficiente e segura, cientes de que o uso de álcool ou outras drogas durante o desenvolvimento pode representar riscos à segurança e saúde do trabalhador, aos cidadãos bem como ao patrimônio do município.

Desta forma, pedimos aos Senhores Vereadores a votação favorável ao presente pleito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.



GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Empresa – Município de Aratiba RS

1 - Introdução

Pautando-se em princípios de segurança e no reconhecimento de sua responsabilidade social, estabelece o seu programa de prevenção do uso indevido de álcool e outras drogas.

O município acredita que todos seus servidores diretos ou indiretos devem estar em plenas condições para realizar suas atividades de forma eficiente e segura, cientes de que o uso de álcool ou outras drogas durante o desenvolvimento pode representar riscos à segurança e saúde do trabalhador bem como ao patrimônio do município.

2 - Objetivo

Estabelecer normas, conceitos, diretrizes e procedimentos específicos relacionados ao uso indevido de substâncias psicoativas no ambiente de trabalho como medida de segurança prevenção de acidentes e sobretudo proteção da vida dos trabalhadores.

3 - Abrangência

Todos os termos contidos nessa programação serão aplicáveis ao conjunto dos servidores do município em qualquer tempo e lugar sejam eles servidores concursados ou não que a política venha a incluir.

4 - Termos e definições

4.1 - Servidor

Pessoa a serviço do município.

4.2 - Empresa

No contexto deste programa entenda-se **Município de Aratiba**.

4.3 - Apto para o trabalho

Significa que o servidor está livre de álcool ou outras drogas psicoativas e em plenas condições físicas e mentais para o exercício produtivo e seguro das atribuições dentro das normas legais e de segurança ocupacional;

4.4 - Amostra

Material biológico (sangue, urina, ar expirado e outros) utilizado para análise;

4.5 - Análise confirmatória

Método baseado em padrões internacionais para confirmação do resultado de análise toxicológica;

4.6 - Drogas ilícitas

Substância cuja posse, uso e/ou comercialização são proibidas por lei;

4.7 - Drogas lícitas

Substâncias de uso legalmente permitidas em circunstâncias adequadas do ponto de vista social e/ou profissional;

4.8 - Drogas psicoativas

Substâncias químicas, naturais ou artificiais capazes de modificar a atividade do sistema nervoso central e interferir no pensamento, na percepção, na interpretação dos fatos e no comportamento do usuário podendo interferir na capacidade de ação e reação do indivíduo, ela pode ser lícita ou ilícita;

4.9 - Resultado positivo

Representa que na amostra analisada foi constatado, de forma inequívoca, a presença de uma ou mais substâncias psicoativas caracterizando uso indevido e, portanto, representando descumprimento deste programa;

4.10 - Resultado negativo

Representa que na amostra analisada não foram encontradas nenhuma das substâncias psicoativas pesquisadas;

4.11 - Teste toxicológico

Procedimento destinado a identificação da presença de substância psicoativa no organismo, realizado por meio de etilômetro (bafômetro) e por análise de material biológico realizado em laboratório especializado;

4.12 - Teste de etilômetro

Procedimento realizado com aparelho apropriado que mede a concentração de álcool etílico na corrente sanguínea através da análise do ar pulmonar;

4.13 - Uso medicinal

Ocorre quando o servidor faz uso de alguma substância psicoativas por meio de receita médica comprovada e atualizada sendo de obrigação do servidor informar no momento da adesão ao programa ou assim que eu tiver prescrição médica para registro;

4.14 - Recusa

É quando o servidor por algum motivo não se submete ao teste;

5 - Periodicidade

No exame pré-admissional concomitantemente com os demais exames ocupacionais (Se faz necessário que todos os servidores com contrato em vigência na data de implantação deste programa realizem o exame toxicológico imediatamente ou outros testes previstos).

Quanto ao tempo de um novo teste o exame fica a critério do município não podendo ultrapassar 30 meses para exame toxicológico e 12 meses para etilometria, podendo o município realizar sempre que desejar sem aviso prévio e nem quantia máxima de realizações.

6 - Divulgação

Todo candidato a vaga na prefeitura terá conhecimento do programa através dos avaliadores, bem como os servidores ativos os quais serão orientados pelo setor de recursos humanos/segurança do trabalho ou seus designados;

7 - Diretrizes gerais

7.1 - Restrições

Posse, distribuição, comercialização, confecção, consumo ou uso de substâncias psicoativas (drogas e álcool) nas dependências da prefeitura, campo de trabalho, meio de transporte e/ou durante o deslocamento para o trabalho;

7.2 - Procedimentos dos testes

No momento que solicitado o servidor não poderá adiar ou reagendar o teste configurando recusa. Ao realizar a coleta de material o servidor deverá assinar termo de autorização para o procedimento. O exame realizado em campo deverá conter assinatura de duas testemunhas visuais para garantir a centralidade e a qualidade do programa. Após o resultado o laudo será arquivado junto ao prontuário médico do servidor;

8 - Metodologia dos testes

8.1 - Álcool

Através de etilômetro digital ou descartável por sopro de ar pulmonar será considerado positivo teste de acordo com a coloração seguindo o manual ou resultado igual ou superior a 0,05 mg/L;

8.2 - Outras drogas

Exame toxicológico de pelos e/ou cabelos realizado em posto de coleta ou laboratório indicado pela empresa.

8.3 - Triagem

Serão realizados teste rápidos aplicados à urina para efeito de triagem. Caso o resultado seja reagente, a amostra será lacrada na presença do doador e encaminhada ao laboratório credenciado para análise confirmatória. O servidor deverá ser afastado das atividades no dia do teste, retornando à empresa no dia seguintes e deve passar por avaliação do Médico do Trabalho.

8.4 - Confirmação

A análise confirmada será realizada por meio de exames específicos, tais como a Cromatografia gasosa acoplada a Espectrometria de Massa (GC/MS). A amostra cujo resultado for positivo ficará sob custódio do laboratório por 6 (seis) meses para efeito de contra prova.

Será considerada positiva a amostra que obtiver no exame laboratorial valores iguais ou maiores aos adotados internacionalmente e sugeridos pela SAMHSA (Substance Abuse and Mental 111Health Services Administration)

8.5 - Modalidade de testes e suas aplicações

Modalidade	Descrição
Acompanhamento	Realizado em servidor que tenha apresentado resultado positivo conforme orientação do Coordenador do PCMSO.
Aleatório	Teste realizado de forma aleatória e isenta de qualquer influência, com base em percentual previamente definido pelo Coordenador do PCMSO em conjunto com os responsáveis pelo município. Os servidores sorteados não ficarão excluídos dos próximos sorteios.
Pré-funcional	Poderá ser realizado antes de atividade críticas que importem em risco de segurança, tais como em servidor em altura, acessos a espaço confinado, condução de veículos, operação de máquinas ou ainda outras atividades que importem em risco elevado ao servidor.
Motivado	Poderá ser realizado por indicação das chefias, com aprovação do coordenador do PCMSO, mediante a existência de indícios que comprometam o padrão de Saúde e Segurança da empresa.
Pós-acidente	Será realizado após a ocorrência de acidente de trabalho, preferencialmente até 6 (seis) horas após o ocorrido.

8.6 - Fluxo de informações dos resultados

Os resultados dos testes serão comunicados, de forma confidencial, ao Coordenador do PCMSO, que manterá o sigilo das informações laboratoriais. As gerencias pertinentes serão notificadas para a aplicação das medidas cabíveis, prevista neste programa



8.7 - Ação administrativas aplicáveis

Situações	Ação disciplinar
Recusa ao teste	O exercício do direito de recusa a submissão ao teste será plenamente garantido; no entanto, tal postura será interpretada como descumprimento às regras de segurança da empresa, passível de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
1° Teste positivo	Com a confirmação laboratorial do resultado positivo dos exames, o servidor será advertido formalmente, afastado de imediato de suas funções, reorientado sobre o Programa e encaminhado para a Medicina do Trabalho para avaliação e conduta.
2° teste positivo	O servidor poderá ser despedido, com ou sem justa causa, a depender das circunstância em que constatado o uso de álcool e/ou drogas, após sindicância concluída.
Consumo de drogas nas dependências da Empresa em situação de trabalho	O servidor será afastado de imediato de suas funções, orientado sobre o Programa e encaminhado para teste, sendo avaliado a possibilidade de despedida do mesmo, com ou sem justa causa, a depender das circunstância em que constatado o mencionado consumo.
Comercialização de drogas dentro da Empresa ou em situação de Trabalho	Despedida, com ou sem justa causa, a depender das evidências e provas que comprove tal ato mediante sindicância.

9 - Pedido voluntario de ajuda

O servidor que reconhecer a necessidade de ajuda poderá solicitar orientação às chefias imediatas que o encaminharão ao Serviço de Saúde do município, este deverá atuar e garantir o sigilo das informações do pedido. A procura de ajuda não implicará em realização de teste toxicológico. O servidor será apenas avaliado por profissionais especializados e encaminhado para orientação e tratamento, conforme o caso.

10 - Registros

Os registros referentes a resultados de testes e/ou exames serão feitos em formulário específico e farão parte do prontuário médico do servidor:

Os seguintes campos serão preenchidos para o registro:

Tipo de ocorrência	
---------------------------	--

Motivo do registro	
Nome do servidor	
Setor	
Cargo	
Data da admissão	
Nome do superior imediato	
Data e hora do teste	
História da ocorrência	
Motivo do teste	
Resultado do laboratório	
Houve contestação	
Contra prova	
Sanção aplicada quando positivo	
Orientação a passar quando positivo	
Indicação de restrição	
Tipo de restrição indicada	

O registro será realizado e acompanhado pela equipe de saúde e as evidências relativas à aplicação de sanções serão anexadas ao registro.

11 - Treinamento

Todos os servidores receberão treinamento sobre o programa durante a integração e assinaram termos de ciência e concordância.

Além do treinamento de integração, anualmente será disponibilizado treinamento exclusiva para as chefias baseado neste procedimento.

Todos os servidores e líderes devem ser treinados e devem assinar termos de ciência e concordância.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu _____

RG ou CPF _____

Servidor do município:

Declaro, nesta estar ciente do Programa de Prevenção do Uso Indevido de Álcool e de Outras Drogas adotadas pelo **Município de Aratiba** e concordo com todos os procedimentos e medidas previstos neste manual.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 090/2022 -
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA DE
PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ARATIBA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Criação do “Programa de Prevenção ao uso indevido de Álcool e outras Drogas, no âmbito do Município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Criação do “Programa de Prevenção ao uso indevido de Álcool e outras Drogas, no âmbito do Município de Aratiba”, mais precisamente, com a finalidade de garantir a saúde, segurança e eficiência aos servidores públicos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Há que se ressaltar que o Programa que ora está se criando tem os seguintes objetivos:

-prevenir o consumo de álcool e uso indevido de drogas pelos servidores municipais;

-tornar os servidores municipais hábeis a tomar decisões na busca de uma vida segura e saudável;

-promover estilos de vida saudáveis nos ambientes de trabalho;

-detectar e intervir precocemente no uso e abuso de álcool e/ou drogas;

-promover ações de reparação de danos, tratamento e recuperação dos servidores que apresentem evidências de dependência de álcool e/ou drogas;

-estabelecer normas, conceitos, diretrizes e procedimentos específicos relacionados ao uso indevido de substâncias psicoativas no ambiente de trabalho como medida de segurança prevenção de acidentes e sobretudo proteção da vida dos trabalhadores;

-que as ações de saúde a serem desenvolvidas no âmbito do “Programa de Prevenção ao uso indevido de Álcool e outras Drogas” serão realizadas através das redes de saúde pública, com observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

De outra banda, a Organização Mundial da Saúde afirma que 70% dos indivíduos têm problemas de abuso de álcool e 63% daqueles que utilizam outras drogas estão empregados. O consumo de drogas por trabalhadores engloba as drogas lícitas e as ilícitas, sendo o álcool a principal droga lícita de consumo e efeito nocivos nos quadros de abuso e dependência.

A prevenção ao abuso de álcool e outras drogas integra ações de responsabilidade social do poder público, pois contribui para a segurança e a saúde do trabalhador/servidor público, diminuindo acidentes de trabalhos e aumentando a produtividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Atualmente o alcoolismo é um dos problemas sociais que mais atingem a humanidade. Assim, a dependência do álcool está presente no Código Internacional de Doenças (CID) e é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). É entendido como vício de ingestão regular de bebidas alcoólicas, e é considerada como uma doença que afeta a saúde física, o bem estar emocional e o comportamento do indivíduo.

O poder público possui um papel fundamental na prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas no ambiente laboral.

O Projeto de Lei e Programa (Anexo I), pauta-se em princípios de segurança e no reconhecimento de sua responsabilidade social.

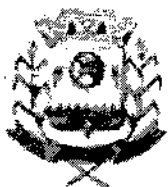
Com as ações preventivas no ambiente de trabalho, pretende a municipalidade concretizar a sua função social, e com isto, demonstrar que é possível cooperar em conjunto com a Sociedade com a prevenção ao uso indevido de álcool, assegurando assim a segurança e a saúde do trabalhador, de modo a potencializar os recursos preventivos existentes, suscitando e embasando reflexões e ações de prevenções no ambiente de trabalho, além da diminuição dos acidentes de trabalhos e aumento da produtividade.

Atualmente não há uma resposta única sobre as possíveis causas do alcoolismo. Há fatores biológicos, sociais e psicológicos, mas não se sabe a “medida” de cada um. Por isso investir em ações de prevenção ainda é o melhor caminho.

A municipalidade e esta Consultoria Jurídica também acredita que todos seus servidores diretos ou indiretos devem estar em plenas condições para realizar suas atividades de forma eficiente e segura, cientes de que o uso de álcool ou outras drogas durante o desenvolvimento pode representar riscos à segurança e saúde do trabalhador, aos cidadãos, bem como ao patrimônio do município.

Ao presente Projeto de Lei, foi anexado o Programa.

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

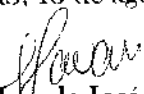
Outrossim, sob o espectro enfocado - “Criação do “Programa de Prevenção ao uso indevido de Alcool e outras Drogas, no âmbito do Município de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 15 de agosto de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 090/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

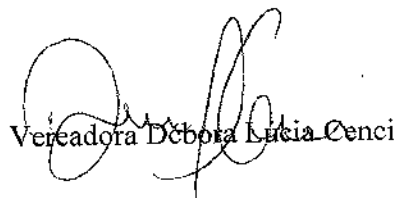
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 15 de agosto de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lucia Cenci


Vereadora Olivo Paulinho Baiocco